

Atualizado em  
Maio de 2021

# REGULAMENTO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

## FGV EPPG

ESCOLA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO  
DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS



 **FGV EPPG**

## **Regulamento**

### **Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas**

#### **Capítulo I**

##### **Da finalidade da Comissão Própria de Avaliação da FGV/EPPG**

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas, órgão colegiado autônomo, reger-se-á pelo disposto neste Regulamento e está em conformidade com o parágrafo único do artigo 6º do Regimento Interno da Escola bem como cumpre o que prevê a Lei nº 10.861/2004. Tem por finalidade a condução dos processos avaliativos da Escola para atendimento às diretrizes estabelecidas na legislação e nas dimensões de análise instituídas pelo SINAES (Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior).

#### **Capítulo II**

##### **Das atribuições da Comissão Própria de Avaliação da FGV/EPPG**

Art. 2º - São atribuições da CPA da FGV/EPPG:

I – a condução e acompanhamento dos processos de avaliação internos e externos da Escola de Políticas Públicas e Governo;

II – a deliberação sobre os cinco eixos:

- ❖ Eixo 1 – Planejamento e Avaliação;
- ❖ Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional;
- ❖ Eixo 3 – Políticas Acadêmicas;
- ❖ Eixo 4 – Políticas de Gestão;
- ❖ Eixo 5 – Infraestrutura Física da autoavaliação contemplado pela Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº. 65/2014.

III – a deliberação sobre encaminhamentos e/ou consultas propostas pelo INEP, objetivando esclarecimentos e interpretação dos direitos e deveres da Escola e da CPA em relação aos processos avaliativos;

IV – a deliberação sobre encaminhamentos e/ou consultas formuladas por outros órgãos, instituições e particulares sobre os processos avaliativos conduzidos pela CPA;

V – a divulgação de dados e informações relevantes ao domínio público sobre a avaliação da Escola; e

VI – a deliberação sobre relatórios, informações e dados, bem como sobre a adequação dos atos, processos e programas propostos ou instituídos pela CPA, no âmbito de suas atribuições e visando o cumprimento de sua finalidade institucional.

### **Capítulo III**

#### **Da composição da CPA da FGV/EPPG**

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA da FGV/EPPG será composta em conformidade com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o SINAES.

Art. 4º - O mandato dos membros da CPA da FGV/EPPG será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, por decisão pessoal, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) solicitação de interrupção, ou por desligamento da FGV/EPPG. Os membros são designados em Determinação Interna da Escola, expedida por sua Direção.

Art. 5º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados à Escola de Políticas Públicas e Governo – FGV/EPPG pelos membros da CPA, ressalvado o direito a estes do recebimento de diárias, passagens e ressarcimento de despesas, em caráter excepcional de viagem ou locomoção, em atividades desenvolvidas no interesse da CPA.

Parágrafo Único - A CPA contará com pelo menos um representante do corpo docente, corpo discente, corpo técnico administrativo e sociedade civil organizada, e será paritária.

**Capítulo IV**  
**Do funcionamento da CPA da FGV/EPPG**  
**Seção I**  
**Das reuniões**

Art. 6º - A CPA da FGV/EPPG reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo seu Presidente, deliberando por maioria simples dos presentes e observado o *quórum* mínimo de cinquenta por cento do total de membros para realização.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão semestrais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias e serão convocadas pelo Presidente da CPA.

§ 3º - Os membros da CPA poderão convidar pessoas, para participar de reunião, que possam contribuir para a melhoria da qualidade acadêmica da Escola, sem direito a voto.

§ 4º - A convocação, contendo a pauta, das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA, será de responsabilidade do Presidente da CPA, o qual deverá fazer por escrito e encaminhar aos integrantes da CPA, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data da sua realização.

Art. 7º - As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas pelo membro que desempenhar as funções de Secretariado.

Art. 8º - Finalizando a reunião da CPA, a ata será encaminhada pela secretaria da comissão para a apreciação e assinatura de todos os membros.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas de forma presencial na sala de reuniões da EPPG ou em ambiente virtual, a ser decidido pelo Presidente da CPA.

**Seção II**  
**Do Presidente da CPA da FGV/EPPG**

Art. 10 - Compete ao Presidente da CPA da FGV/EPPG:

I - representar a CPA;

II - apresentar a pauta de cada reunião;

III - convocar as reuniões da CPA;

IV - esclarecer questões de ordem;

V - dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA;

VI - firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao MEC;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento; e

VIII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

### **Seção III**

#### **Do Secretário da CPA**

Art. 11 - A CPA disporá de um secretário que terá por função atividades de cunho administrativo.

Parágrafo único - O secretário da CPA será escolhido entre seus membros e sua permanência nesta função coincidirá com o seu mandato na Comissão.

Art. 12 - Compete ao secretário:

I - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

II - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

### **Capítulo V**

#### **Direitos e deveres dos membros da CPA da FGV/EPPG**

Art. 13 - Os membros têm direito a:

I - participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;

II - aceitar ou recusar funções para as quais venham a ser escolhidos pela CPA;

III - participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão.

Art. 14 - São deveres dos membros da CPA:

I - comparecer, pessoalmente, às reuniões;

II - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;

III - acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;

IV - manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;

V - justificar a ausência às reuniões, podendo indicar um representante.

## **Capítulo VI**

### **Das disposições finais**

Art. 15 - Caberá à Escola de Políticas Públicas e Governo – FGV/EPPG - suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

Art. 16 - Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas no mesmo mandato, devendo o Presidente comunicar o fato à Diretoria da Escola de Políticas Públicas e Governo, para que seja feita nova indicação para suprir a vaga.

Art. 17 - O regulamento interno da CPA da FGV/EPPG poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim.

Art. 18 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regulamento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 19 – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela CPA e pela Direção da FGV/EPPG.

Brasília, 18 de maio de 2021

---

Prof. Edson Kenji Kondo  
Diretor da EPPG

---

Prof. Benjamin Miranda Tabak  
Presidente da CPA

## Regulamento da CPA - Maio de 2021 pdf

Código do documento 87256261-709f-42a4-a910-6068baf63ef8



### Assinaturas



Edson Kenji Kondo  
edson.kondo@fgv.br  
Assinou



Benjamin Miranda Tabak  
benjamin.tabak@fgv.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 19 May 2021, 11:40:13

Documento número 87256261-709f-42a4-a910-6068baf63ef8 **criado** por TÂNIA MARIA DE ALMEIDA (Conta f5724585-00b3-44e3-9f21-a9f75c8feba5). Email :tania.almeida@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2021-05-19T11:40:13-03:00

#### 19 May 2021, 11:48:33

Lista de assinatura **iniciada** por TÂNIA MARIA DE ALMEIDA (Conta f5724585-00b3-44e3-9f21-a9f75c8feba5). Email: tania.almeida@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2021-05-19T11:48:33-03:00

#### 19 May 2021, 12:45:54

BENJAMIN MIRANDA TABAK **Assinou** (Conta c36ab03f-7a81-4833-baf7-23ee7f380abd) - Email: benjamin.tabak@fgv.br - IP: 191.128.185.234 (234.185.128.191.isp.timbrasil.com.br porta: 43200) - [Geolocalização: -15.816255909111051 -47.92098285174259](#) - Documento de identificação informado: 144.476.108-09 - DATE\_ATOM: 2021-05-19T12:45:54-03:00

#### 19 May 2021, 14:09:52

EDSON KENJI KONDO **Assinou** (Conta 7cd3ac66-6236-4bd6-90be-c847d36d1f1a) - Email: edson.kondo@fgv.br - IP: 189.6.122.34 (bd067a22.virtua.com.br porta: 21362) - Documento de identificação informado: 032.374.978-00 - DATE\_ATOM: 2021-05-19T14:09:52-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):e85239d6dfa20ab1f6c9a1d376f5a5e80058c9f84fb39c75903635030ed37d67

(SHA512):8a4c89e0a4a4cc9f1b0914e6b998637e3c331668ff59b9de6cd9d898fc973c66e7bb35540cd132a9cd84a59115822e639367bce7e4f2c78680c47dd4c0457ebe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**